



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : 0007145-15.2025.6.17.8000

INTERESSADO : SESAD

ASSUNTO : **Contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de empresa especializada em prestação de serviços de higienização e desinfecção química de cisternas e caixas d'água deste Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco/TRE-PE, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos.**

DESPACHO DG N° 4432/2025/GABDG

Cuida-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de empresa especializada em prestação de serviços de higienização e desinfecção química de cisternas e caixas d'água deste Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco/TRE-PE, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos (3027374), com despesa no valor estimado de R\$ 27.576,00, para a vigência da publicação do contrato no PNCP a 31/12/2026.

Por meio do Parecer 236 (2930213, vol. I), a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina pela possibilidade legal de prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n.º 67/2021/SEGES/ME, condicionada ao atendimento do disposto nos parágrafos 22, 31, 37, 39 e 41.

No Despacho GABSCONT 21105 (2946248), a Secretaria de Contratações informa o atendimento das condicionantes insertas nos parágrafos 22, 37 e 39, do referido opinativo jurídico (2930213, vol. I).

Com relação à condicionante inserta no parágrafo 41 do opinativo jurídico 2930213 (vol. I), relativa à disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, a SEPOR noticiou no autos, por meio da Informação 9887 (2948760), que há disponibilidade para o seu atendimento no Exercício 2025. No tocante à disponibilidade orçamentária do exercício 2026, a SEPOR registrou que a despesa foi prevista na proposta correspondente, que se encontra em análise no TSE.

A condicionante constante no parágrafo 31 do Parecer 236 (2930213, vol. I) se refere à necessidade de apreciação pela autoridade superior para autorizar o estabelecimento de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, bem como a previsão de sua prorrogabilidade (*vide* item 1.2 do TR 3027374, que o prazo inicial será da publicação do contrato no PNCP até 31/12/2026).

Tendo em vista a elaboração de novos artefatos (ETP 2995672 e TR 2995692, vol. II), a Diretoria-Geral, mediante o Despacho DG 3750 (3001602, vol. II), reencaminhou os autos à ASJUR,

considerando as alterações ali apresentadas.

A ASJUR apresentou o Parecer 505 (3009589, vol. II), opinando pela possibilidade legal de prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, condicionada ao atendimento do disposto nos parágrafos 34, 40, 43 e 44.

As condicionantes insertas nos parágrafos 40 e 43 tratam da necessidade de ajustes no TR, ajustes estes que foram devidamente feitos, conforme demonstrado pela SESEC no Despacho 33279 (3016644, vol. II), e ratificação do gestor tático (3024126, vol. II) e do gestor estratégico (3024383).

A condicionante constante no parágrafo 44 diz respeito à necessidade de ser verificada e atestada a disponibilidade orçamentária a cada exercício financeiro.

Por fim, tal qual se verificou na condicionante constante no parágrafo 31 do Parecer 236 (2930213, vol. I), a condicionante inserta no parágrafo 34 do Parecer 505 (3009589, vol. II) se refere à necessidade de apreciação pela autoridade superior para autorizar o estabelecimento de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, bem como a previsão de sua prorrogabilidade.

Quanto a este ponto, da análise dos autos verifica-se que o COGEST deliberou pela caracterização do serviço em epígrafe como sendo de natureza contínua, tanto em 2022 conforme indicado no novo TR 3027374 (*vide* Ata nº 04/2022 do COGEST - 1748301, Anexo I (1752452), cujos registros foram efetuados no SEI 0003473-04.2022.6.17.8000), constando também nos autos informação da ASPLAN (2955653, vol. II) acerca de deliberação no mesmo sentido no corrente ano (*vide* item 8 da ata de reunião COGEST nº 13 - 2945494, ocorrida em 21/05/2025 - SEI 0009367-53.2025.6.17.8000).

Isso posto, em atendimento à condicionante constante no parágrafo 31 do Parecer 236 (2930213, vol. I) e no parágrafo 34 do Parecer 505 (3009589, vol. II), ambos da ASJUR:

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e da Economicidade;

CONSIDERANDO o exercício do Poder Discricionário da Administração Pública;

CONSIDERANDO deliberação do COGEST constante na Ata nº 04/2022 do COGEST - 1748301, Anexo I (1752452), cujos registros foram efetuados no SEI 0003473-04.2022.6.17.8000;

CONSIDERANDO reunião do COGEST, Ata n.º 13/2025 (2945494), de 21/05/2025, item 8, constante no SEI 0009367-53.2025.6.17.8000, onde restou deliberada a caracterização do serviço como sendo de natureza contínua;

CONSIDERANDO a apresentação do ETP (3027359) e do TR (3027374) atualizados para contratação do serviço pelo prazo de vigência compreendido entre a data da publicação da avença no PNCP até 31/12/2026, no valor total estimado de R\$ 27.576,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis reais), devidamente aprovados pelos gestores estratégico (3024126 e 3027830) e tático (3024383 e 3028915);

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Equipe de Planejamento da Contratação no item 3.4 do ETP 3027359 com relação à solução escolhida, e;

CONSIDERANDO a vantajosidade econômica para o Tribunal atestada pela gestora tática (Despacho 26831 - 2979154, vol. II), com base na Informação SESAD 11971 (2974691, vol. II) e no Despacho COAD 26804 (2979002, vol. II):

Decido pela qualificação do serviço como essencial e contínuo, e reconheço a vantagem econômica, ao tempo em que determino, com fulcro no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, que a vigência se

inicie da data da publicação da avença no PNCP até 31/12/2026, ficando a despesa relativa ao Exercício 2026 condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.

Ao **NULIC**, para dar prosseguimento à dispensa eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 13/08/2025, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3029780** e o código CRC **8A633996**.

0007145-15.2025.6.17.8000

3029780v7